ANEXO I



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-SSec Obras/Sec Tec/CRO 3

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Processo Seletivo Simplificado para a **contratação e formação de cadastro reserva de Pessoal Contratado por Tempo Determinado (PCTD)**, com vagas nas áreas de Arquiteto; e Engenheiro Civil da Comissão Regional de Obras 3 (CRO 3).

2. FINALIDADE

O presente processo seletivo tem por finalidade constituir um cadastro de reserva para atender aos encargos temporários e excepcionais de obras e serviços de engenharia relativos à implantação dos Projetos Estratégicos e Estruturantes do Exército, a serem executados pela CRO 3, preenchendo as seguintes funções temporárias autorizadas pelo escalão superior (DIEx nº 32-SG1/DOM, de 21 JAN 25):

- a. Arquiteto 2 (duas) vagas;
- b. Engenheiro Civil 1 (uma) vaga;

3. **JUSTIFICATIVA**

A contratação de Pessoal Civil por tempo determinado é necessária em virtude do volume de trabalhos em andamento e previstos no Contrato de Objetivos firmado entre o Departamento de Engenharia e Construção e o Estado-Maior do Exército, fundamentalmente relativos aos Programas Estratégicos do Exército. O quadro de efetivo da CRO 3 não é suficiente para suprir a demanda de projetos, contratação e fiscalização de obras, tornando-se essencial e imprescindível as contratações em tela para o estabelecimento de um suporte profissional, quantitativo e tecnicamente adequado para os trabalhos sob a responsabilidade técnica e administrativa da CRO 3.

4. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

O extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e seu inteiro teor será disponibilizado no site oficial da CRO 3: www.cro3.eb.mil.br, também podendo ser lidos

e/ou obtidos no endereço Rua Sete de Setembro, 332, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 15:00 horas de segunda a quinta-feira e das 08:00 as 11:30horas nas sextas-feiras, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

O endereço eletrônico para envio de dúvidas referentes ao presente Edital é <u>salc@cro3.eb.mil.br</u> e o telefone de contato é (51) 3220-6583.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os servidores a serem contratados temporariamente serão regidos pelo disposto no art. 3°, § 2°, 4°, parágrafo único, inciso III da Lei n° 8.745/93 (DOU de 10 de dezembro de 1993), alterada pela Lei nº 9.849/99, e pelas Instruções Gerais para Contratação de Pessoal Civil, por tempo determinado aprovado pela Portaria nº 509, do Comandante do Exército, de 28 de junho de 2010 (IG 10-70), aplicando-lhe subsidiariamente o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas "a" e "c", VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1° a 4°; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112/90.

A autorização para a contratação temporária está contida na Portaria Conjunta Interministerial MGI/MD Nº 125, de 27 de dezembro de 2024.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação de mão de obra temporária para preenchimento de vagas nas funções de Arquiteto; Engenheiro Civil; Engenheiro Civil Calculista e Técnico em Edificações da Comissão Regional de Obras 3 (CRO 3) correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos grupos de Natureza de Despesa de "Outras Despesas Correntes e de Capital", conforme art. 6º da Portaria Conjunta Interministerial MGI/MD Nº 125, de 27 de dezembro de 2024.

7. FORMA DE SELEÇÃO

A seleção será por meio de avaliação curricular, tendo por finalidade verificar se o(a) candidato(a) possui as qualificações e experiências profissionais exigidas para a função temporária que irá exercer. Será constituída da análise e pontuação da documentação apresentadas pelo(a) candidato(a) conforme segue:

- a. A avaliação curricular terá caráter eliminatório e classificatório;
- b. Os títulos considerados, o valor atribuído a estes, e a pontuação máxima de cada item estão previstos no ANEXO I deste Termo de Referência;
- c. Não há pontuação mínima;
- d. A apuração da nota final será obtida pelo somatório de pontos de cada título válido apresentado e a classificação será organizada da maior para a menor pontuação obtida pelos candidatos;

e. Os critérios de desempate estão previstos no item 11 deste Termo de Referência;

Os(as) candidatos(as) classificados(as) em ordem de até 5 (cinco) vezes o número de vagas, serão convocados para entrevista e apresentação da documentação original de inscrição e complementar, quando serão ratificadas ou não as suas experiências para o desempenho da função.

Dessa forma, serão convocados(as) para a entrevista o seguinte número de candidatos(as), se houver, obedecendo à ordem de classificação final (após decisão dos recursos):

Nº de ordem	Função	Nº de vagas	Nº de candidatos a serem convocados para a entrevista		
01	Arquiteto	02	10		
02	Engenheiro Civil	01	05		

8. RESERVA DE VAGAS

Não haverá reserva de vagas para negros e portadores de deficiência, devido ao número insuficiente de vagas previsto para cada função neste processo seletivo.

No primeiro caso, o art. 1°, §1°, da Lei n° 12.990, de 9 de junho de 2014, exige a aplicação da reserva de vagas para negros quando o número oferecido de vagas for igual ou superior a 3 (três).

No segundo caso, enquanto o art. 37, §1°, do Decreto nº 3.298/1999 (que regulamenta a Lei nº 7.853/1989), fixa em 5% do número das vagas para portadores de deficiência, e o §2° do mesmo artigo eleva até a unidade quando esse percentual resultar em fração, o art. 5°, § 2°, da Lei nº 8.112/1990 limita o percentual em 20% das vagas do concurso público.

9. HABILITAÇÕES TÉCNICAS

As habilitações técnicas a serem exigidas para cada função serão pré-requisito para a avaliação curricular. Basicamente, referem-se à diplomação, experiência na função e inscrição no órgão fiscalizador para aquelas profissões que assim o exigirem.

- **a. Arquiteto** Graduação em Arquitetura e Urbanismo; inscrição regular no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e em dia com a anuidade; mínimo de 5 (cinco) anos de experiência comprovada como Arquiteto em projetos de construção civil e execução ou fiscalização de obras de edificações.
- **b.** Engenheiro Civil Graduação em Engenharia Civil; inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e em dia com a anuidade; mínimo de 5 (cinco) anos de

experiência comprovada como Engenheiro Civil em projetos de construção civil, execução ou fiscalização de obras de edificações e obras de infraestrutura.

10. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

O pessoal civil a ser contratado será empregado em atividades previamente especificadas, a seguir discriminadas.

a. Arquiteto:

Realizar projetos de Envoltória (em torno) e compatibilização de disciplinas; elaborar projetos executivos de arquitetura, especificações, detalhamento de desenhos de obras de edificações; realizar memorial descritivo e fiscalizar obras; aplicar conhecimentos em urbanização e paisagismo; aplicar conhecimentos em softwares de detalhamento e desenhos: AUTOCAD e REVIT, permitindo a manipulação, correção, mudança de escala, manipulação de coordenadas locais e UTM de plantas baixas, seções e perfis de projetos *.dxf e *.dwg.; aplicar conhecimentos em elaboração e análise de projetos básicos e executivos (acessibilidade, urbanização, paisagismo, luminotécnica, sinalização e coberturas); analisar interferências entre os diversos projetos ; aplicar conhecimentos em legislação de obras, posturas, posturas municipais e urbanismo; realizar orçamentos e especificações; realizar e planejamento, orçamentação, programação e controle de obras; elaborar cronogramas e gráficos (PERT- CPM, Grantt); acompanhar a execução física-financeira e realizar medições de serviços; aplicar conhecimentos de legislação de obras, posturas municipais e urbanismo; chefiar equipes de trabalho ou projeto; ser designado Fiscal de Contrato atendendo toda legislação vigente sobre o assunto e responder por atribuições e responsabilidades designadas dentro do órgão.

b. Engenheiro Civil:

Elaborar projetos executivos (fundações, estruturas de concreto armado, estruturas pré-moldadas, estruturas metálicas, hidrossanitários, prevenção e combate a incêndio), orçamento detalhado e memorial justificativo), contendo especificações de matérias quantitativos e memorial justificativo civil, técnicas executivas, especificações de materiais, e controle tecnológico de obras de edificações.; Utilizar softwares de detalhamento e desenhos: AUTOCAD e/ou CIVIL 3D. Utilizar softwares de projetos de engenharia civil como: CIVL 3D, EBERICK, TQS, QI, BUILDER, HYDROS, REVIT e outros similares. Ter conhecimento das normas específicas de diferentes tipos de edificações como: quartéis, paióis, estandes de tiro, hospitais, postos médicos, restaurantes, hotéis e presídios. Projetar e fiscalizar obras de infraestrutura urbana, com ênfase em: locação; terraplenagem e movimentos de terra; pavimentação com base de solo estabilizado granulometricamente e revestimento em concreto estrutural, blocos intertravados e placas de concreto; escoramento de terra, assentamento de tubulações de drenagem e esgoto, aterramento,

estruturas de concreto armado, pisos diversos, poços de visita/inspeção em materiais diversos, mobilização e instalação de canteiro de obras. Elaboração de planejamento, programação e controle de obras, elaboração de cronogramas e gráficos (PERT-CPM, Gantt); acompanhamento físico-financeiro e realização de medições de serviços. Fiscalizar obras envolvendo controle de qualidade de serviços (elaboração de fichas de controle de serviço, relação de ensaios para controle tecnológico e emissão de relatórios). Conhecimento de procedimentos e normas de saúde, resíduos sólidos e segurança do trabalho para as atividades da indústria da construção civil, com ênfase na NR-18. Fiscalizar obras e serviços de engenharia. Receber o encargo de fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia.

11. PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Na etapa de avaliação curricular, a Comissão de Avaliação irá analisar a documentação comprobatória dos cursos e experiência profissional informada em requerimento de inscrição pelos(as) candidatos(as), atribuindo pontos de forma objetiva, a partir dos seguintes critérios:

a. Funções de Nível Superior (Arquiteto, Engenheiro Civil)

- 1) Curso de pós-graduação "lato sensu" (nível especialização) reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, nas áreas das atribuições que a função poderá receber. Pontuação prevista no ANEXO I deste Termo de Referência;
- 2) Curso de pós graduação "stricto sensu" (nível mestrado) reconhecido pelo MEC, nas áreas das atribuições que a função poderá receber. Pontuação prevista no ANEXO I deste Termo de Referência;
- 3) Curso de pós graduação "stricto sensu" (nível doutorado) reconhecido pelo MEC, nas áreas das atribuições que a função poderá receber. Pontuação prevista no ANEXO I deste Termo de Referência;
- 4) Experiência Profissional, nas áreas das atribuições que a função poderá receber, a ser comprovada por meio de Carteira do Trabalho, declaração do empregador/contratante/beneficiário, certidão de tempo de serviço, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou recibo de pagamento autônomo. Pontuação prevista no ANEXO I deste Termo de Referência; Em caso de empate na pontuação final entre candidatos, a pontuação obtida neste item servirá como critério de desempate. Caso o empate persista, obterá melhor classificação o(a) candidato(a) de maior idade.
- 5) Acervo técnico, relativo às áreas das atribuições que a função poderá receber, a ser comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), respectivamente. As ART ou RRT que não estiverem averbadas a uma CAT não serão consideradas

para efeito de avaliação. Pontuação prevista no ANEXO I deste Termo de Referência;

- 6) Acervo técnico, relativo às áreas das atribuições que a função poderá receber, a ser comprovado por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Atividades diferentes, porém, relacionadas a uma mesma obra, serviço ou projeto serão consideradas unificadas e terão correspondência a apenas um atestado. Pontuação prevista no ANEXO I deste Termo de Referência;
- 7) Cursos complementares gerais, em áreas das atribuições que a função poderá receber, com carga horária mínima de:
- a) 90 horas Pontuação de 0,50 ponto por curso, podendo atingir a pontuação máxima de
 2,00 pontos;
- b) 40 horas Pontuação de 0,40 ponto por curso, podendo atingir a pontuação máxima de
 1,60 pontos;
- c) 20 horas Pontuação de 0,30 ponto por curso, podendo atingir a pontuação máxima de 1,20 pontos.
- **8**) Cursos complementares específicos AUTOCAD, REVIT, CIVIL 3D, EBERICK, LUMINE ou HYDROS, com carga horária mínima de 30 horas. Pontuação prevista no ANEXO I deste Termo de Referência;

12. REGIME JURÍDICO

O pessoal civil a ser contratado por tempo determinado, a título de mão-de-obra temporária, será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993), atualizada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e pela MP nº 922 de 28 de fevereiro de 2020, aplicando-lhe subsidiariamente o disposto nos artigos 44; 53; 54; 57 a 59; 63 a 76; 77 a 80; 97; 104 a 109; incisos I, in fine, e II do caput e parágrafo único do art. 110; 111 a 115; 116: incisos I a IV do caput, alíneas "a" e "c" do inciso V do caput e parágrafo único; 117: incisos I a VI do caput e IX a XIX do caput; 118 a 126; 127: incisos I a III da caput; 132: incisos I a VII do caput, e IX a XIII do caput; 136 a 141; 142: inciso I, primeira parte, II a III do caput, e § 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelas Instruções Gerais para Contratação de Pessoal Civil por Tempo Determinado, aprovadas pela Portaria nº 509-Cmt Ex, de 4 de junho de 2010 (IG 10-70).

13. DIREITOS E DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)

Aplica-se ao pessoal contratado o disposto nos seguintes dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, a seguir genericamente discriminados:

- I ajuda de custo (arts. 53, 54 e 57);
- II diárias (arts. 58 e 59);
- III gratificação natalina (arts. 63 a 66);

- IV adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas (arts. 68 a 72);
- V adicional por serviço extraordinário (arts. 73 e 74);
- VI adicional noturno (art. 75);
- VII adicional de férias (art. 76);
- VIII férias (arts. 77 a 80);
- IX ausências ao serviço para doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97);
- X direito de petição (arts. 104 a 109, e 110, inciso I, parte final que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho –, inciso II e parágrafo único, e arts. 111 a 115);
 - XI deveres (art. 116, excetuada a alínea b do inciso V);
 - XII proibições (art. 117, excetuados os incisos VII e VIII);
 - XIII acumulação (arts. 118 a 120);
 - XIV responsabilidades (arts. 121 a 126);
- XV penalidades (art. 127, excetuados os incisos IV a VI, arts. 128 a 131, art. 132, excetuado o inciso VIII, arts. 136 a 141 e art. 142, excetuada a parte final do inciso I distribuição de cargo em comissão); e XVI disposições gerais (arts. 236 e 238 a 242).

As infrações disciplinares deverão ser apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ao acusado à ampla defesa.

14. BENEFÍCIOS

O pessoal contratado terá direito aos seguintes benefícios:

- I Auxílio-Transporte, Auxílio-Alimentação e à Assistência Pré-Escolar, na forma da legislação e normas em vigor; e
- II à assistência à saúde prevista no Plano de Seguridade Social (PSS) do servidor público civil federal regido pela Lei nº 8.112, de 1990, na forma estabelecida nas Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (IG 30-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 422, de 19 de junho de 2008, ficando vinculado, obrigatoriamente, para os demais benefícios previdenciários, ao Regime Geral da Previdência Social, na forma da Lei nº 8.647/1993.

15. REMUNERAÇÃO

A remuneração será fixada com base na Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis e dos Ex-territórios, v. 67, Julho de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para fins de graduação, será considerado que as atribuições das atividades ou projetos a serem desenvolvidos pelo servidor contratado são de grande complexidade (escolhendo-se entre baixa, média, grande complexidade, ou ainda, grande expertise/experiência).

16. ANEXOS

- Anexo I: Análise de títulos e experiências profissionais Critérios de pontuação;
- Anexo II Memória de Cálculo de Remuneração;

Porto Alegre-RS,10 de fevereiro de 2025

MATHEUS GARCIA FONSECA – Cap QEM El Adj Subseção Controle e Planejamento da Comissão Regional de Obras 3

Aprovo o presente Termo de Referência:

ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA - Tenente Coronel Chefe da Comissão Regional de Obras 3

ANEXO I

ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

Diplomas/Cursos/Experiências	Pontuação			
1. Pós-Graduação (Especializações): (mínimo de 360 horas) Nas áreas das atribuições que a função poderá receber. (Pontuação Máxima: 2,00 pontos)	1,00 ponto (por curso)			
2. Mestrado: Nas áreas das atribuições que a função poderá receber. (Pontuação Máxima: 4,00 pontos)	4,00 pontos (por curso)			
3. Doutorado: Nas áreas das atribuições que a função poderá receber. (Pontuação Máxima: 6,00 pontos),,	6,00 pontos (por curso)			
4. Experiência Profissional: Na área das atribuições que a função poderá receber, com a apresentação de Carteira do Trabalho, contrato de trabalho, etc. (item 11 do TR). (Pontuação Máxima: 5,00 pontos)	1,00 ponto (por 180 dias completos)			
5. Acervo técnico: Na área das atribuições que a função poderá receber, com a apresentação conjunta da <u>Certidão de Acervo Técnico (CAT) e da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo CREA e CAU, respectivamente, assinados pelo contratante. (Pontuação Máxima: 3,00 pontos)</u>	0,30 ponto (por conjunto de ART e CAT ou RRT e CAT)			
 6. Acervo técnico: Na área das atribuições que a função poderá receber, com a apresentação de <u>Atestados de capacidade técnica</u> emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e <u>registrados no CREA ou CAU</u>. (Pontuação Máxima: 3,00 pontos). O mesmo Atestado utilizado para a emissão do CAT para pontuação do item 05 não poderá ser pontuado novamente neste item. 	0,30 ponto (por Atestado)			
7. Cursos complementares gerais (com exceção de REVIT, que será tratado no item 8.), em poderá receber, com carga horária mínima de:	áreas das atribuições que a função			
7.1 Carga horária mínima de 60 horas (Pontuação Máxima: 2,25 pontos)	0,75 ponto (por curso)			
7.2 Carga horária mínima de 40 horas (Pontuação Máxima: 1,50 ponto)	0,50 ponto (por curso)			
7.3 Carga horária mínima de 20 horas (Pontuação Máxima: 1,00 ponto)	0,25 ponto (por curso)			

8. Cursos complementares específicos de REVIT: com carga horária mínima de 30 horas	0,80 ponto		
(Pontuação Máxima: 1,60 pontos)	(por curso)		
9. Cursos Técnicos: De acordo com o Catálogo Nacional de Ensino Técnico do MEC, nas áreas das atribuições que a função poderá receber.	0,90 ponto		
(Pontuação Máxima: 1,80 pontos)	(por curso)		

Observações:

- 1.Todos os diplomas de graduação, pós-graduação e de ensino superior devem ser reconhecidos pelo MEC.
- 2. As ART ou RRT que não estiverem averbadas a uma CAT não poderão ser computadas para efeito de avaliação.
- 3. Cada certificado ou comprovante servirá para pontuar apenas uma vez, considerando o item de maior valor.
- 4. A pontuação de um Atestado de Capacidade Técnica impede que a ART ou o RRT a ele vinculada(o) também seja pontuada(o), uma vez que toda CAT precisa de um atestado, mas nem todo atestado se torna uma CAT.
- 5. Em caso de empate entre candidatos dentro do Processo Seletivo, serão considerados como critérios de desempate:
 - a. 1º critério: maior pontuação obtida na avaliação da experiência profissional, com base no item "4.", deste Anexo; e
 - b. 2º critério: o de maior idade.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (Departamento Técnico e de Produção do Exército/1946) DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ORDEM	FUNÇÕES	EQUIVALÊNCIA SALARIAL	NÍVEL ESCOLAR	VALORES REMUNERATÓRIOS (R\$)			
ORDEN	10110025			(1)	(2)	(3)	(4)
1	Arquiteto	16. Cargos Específicos	NS	7.009,78	8.513,58	10.665,95	11.856,19
2	Engenheiro	16. Cargos Específicos	NS	7.009,78	8.513,58	10.665,95	11.856,19

LEGENDA:

- (1) **NÍVEL JÚNIOR** funções e procedimentos simples e que não exigem profundo conhecimento em um ramo de atuação. Cargo com complexidade menor de tarefas, sem tantas exigências de competências profissionais, com até 5 anos de formação e experiência.
- (2) **NÍVEL PLENO** atividades específicas exigem profundo conhecimento. Toma decisões endossadas por um superior. Complexidade maior de tarefas e mais maturidade profissional, com formação e experiência de 5 a 9 anos;
- (3) **NÍVEL SÊNIOR** toma decisões, age de forma autônoma com base no conhecimento e experiências adquiridas ao longo da carreira. Gere pessoas ou projetos, exige maior maturidade profissional, com formação e experiência de 10 a 15 anos;
- (4) **NÍVEL MASTER** exerce atribuições e atividades em projetos que requerem grande "expertise" e/ou experiência. Gere projetos/ negócios. Atua fora do processo de supervisão, com mais de 15 anos de formação e experiência.

As remunerações das funções amparadas pela alínea "a", do inciso VI, do art. 2º, da Lei 8.745/93, estão enquadradas no inciso II, do art. 7º, da citada lei, e têm como referência a Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis e dos Ex-Territórios do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Vol. 83, de Julho/2023, disponível no endereço https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios;

As remunerações das funções relacionadas a alínea "j", do inciso VI, do art. 2º, da Lei 8.745/93 (atividades de Tecnologia da Informação), têm previsão de acordo com o Decreto Nº 12.200, de 25 de setembro de 2024.

EQUIVALÊNCIA COM A TABELA DE REMUNERAÇÃO DO ME:

- 29. HFA/Nível Superior (pg 258): Classes: A,B,C e Especial-Ativo- 80 Pontos
- 30. IBAMA e Min. Meio Ambiente (pg 272): Classes: A,B,C e Especial- Ativo- 80 Pontos
- 16. CARGOS ESPECÍFICOS (pg118)/ PGPE /Nível Superior : Classes: A,B,C e Especial- Ativo- 80 Pontos
- 49. PGPE / Nível Superior (pg 454): Classes A,B,C e Especial-Ativo-80 Pontos
- 21. Agência Nacional de Mineração -ANM/ Nível Médio (pg 168): Sem GQ; Classes: A,B,C e Especial Ativo 80 Pontos
- 11. HFA (pg 260): Classes: A,B,C e Especial- Ativo- 80 Pontos